



Ofício nº. 415/2016 - GAB

Apucarana, 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Apucarana, PR

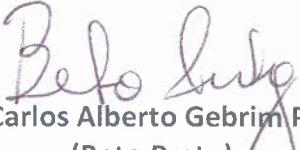
Senhor Presidente,

Em conformidade com que dispõe o inciso XL do Art. 6º, combinado com os artigos 17, inciso XI e 55, inciso XXVI, todos da **Lei Orgânica do Município**, encaminho anexo, para **REFERENDO** dessa Colenda Casa de Leis, o **Termo de Convênio**, celebrado entre o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA**.

Justifico que o presente termo tem por objetivo ações para ministrar aulas de informática, no PROJETO ESPAÇO CONEXÃO, sendo no máximo 15 (quinze) alunos, organizados em 30 (trinta) turmas, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos acima de 40 anos.

Certo de poder contar com vossa valiosa atenção e distinta colaboração, desde já agradeço, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

**CONVÉNIO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE APUCARANA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO ESPAÇO CONEXÃO.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pela Diretora da Divisão de Educação e Cultura, **MARISTELA MASSARO CARRARA BRUNERI**, brasileira, casada, Professora de Educação Física e de Marketing, com Identidade/RG nº 4.010.623-5 SSP/PR e CPF/MF nº 635.619.139-20, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, doravante denominado **SESC/PR**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, por meio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 75.771.253/0001-68, com sede na PÇ Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Centro, CEP: 86.800-235, em Apucarana, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**, brasileiro, casado, médico, com Identidade/RG nº 3.920.482-7 SSP/PR e CPF/MF nº 573.820.509-04, residente e domiciliado em Apucarana, Paraná, doravante denominada **PREFEITURA**, têm entre si justo e celebrado o presente **CONVÉNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS NO PROJETO ESPAÇO CONEXÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste Convênio é a realização conjunta, do SESC/PR e da PREFEITURA, de ações para ministrar aulas de informática, sendo no máximo 15 (quinze) alunos, organizados em 30 (trinta) turmas, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos, acima de 40 anos, que sejam atendidos pela PREFEITURA;
- 1.2 Utilizarão o presente Convênio os adolescentes e adultos que estejam frequentando o ensino público e, cujas famílias possuam renda mensal até 03 salários mínimos (piso nacional vigente);
- 1.3 Os alunos que, eventualmente, não se enquadrem nos critérios do item anterior, poderão participar do projeto na modalidade "PCG" não comprovado, até o limite de 40% das vagas existentes, desde respeitada a preferência dos alunos que preencham os requisitos do item 1.2;
- 1.4 O SESC/PR, por meio das aulas de INFORMÁTICA na modalidade "Melhor Click", oferecerá ao público mencionado no item 1.1 desta cláusula, o máximo 30 (trinta) horas para o 1º Módulo; o máximo de 36 (trinta e seis) horas para o 2º Módulo e o máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o 3º Módulo, para cada turma de alunos, com atendimento de até 02 (duas) vezes por semana cada turma, com possibilidade de atendimento a outras turmas, conforme cronograma a ser desenvolvido entre os CONVENENTES;
- 1.5 Os PRINCIPIOS que regem o presente Convênio são os de COMPLEMENTARIDADE e RECIPROCIDADE entre o SESC/PR e a INSTITUIÇÃO, com a finalidade de proporcionar a todos os interessados da comunidade local, inclusive os Comerciários e seus Dependentes, o acesso a bens educacionais, culturais, esportivos e de lazer orientados, por intermédio de práticas que propiciem a Alfabetização, a Complementação da Cidadania, a Socialização e o Entretenimento;

- 1.6 A iniciativa deste CONVÊNIO coincide com as finalidades de ambos os CONVENENTES, especialmente, no SESC, com as estabelecidas no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, artigos 1º 'caput' e 3º, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'j' e 'l';
- 1.7 A participação dos alunos devidamente matriculados, em todas as atividades do Projeto objeto deste CONVÊNIO, será inteiramente **gratuita**, estando a atividade/ realização vinculada ao PCG – Programa de Comprometimento e Gratuidade em educação do SESC/PR;
- 1.8 As atividades serão realizadas nas instalações do SESC Apucarana, conforme cronograma a ser desenvolvido entre os CONVENENTES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO SESC/PR**

2.1 Caberão ao SESC/PR, por intermédio de sua Unidade de Serviço **SESC Apucarana**, sediada na Rua São Paulo, nº 150, em Apucarana, Paraná, CNPJ/MF nº 03.584.427/0014-97, da qual é responsável sua Gerente Executiva Andreia Patricia Rinaldo, as seguintes responsabilidades:

- 2.1.1 Realizar a triagem dos alunos obedecendo aos critérios de que estejam frequentando a educação básica em escolas públicas e cujas famílias possuam renda mensal até 03 salários mínimos (piso nacional vigente);
- 2.1.2 Ceder 01 (um) orientador de atividades qualificado para ministrar aulas de **INFORMÁTICA** no período de vigência do presente instrumento, conforme definido na programação desenvolvida entre os CONVENENTES;
- 2.1.3 Arcar com todos os ônus legais concernentes a manutenção de vínculo empregatício com os orientadores, quer sejam encargos sociais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros;
- 2.1.4 Realizar o acompanhamento, supervisão, controle e suportes administrativo e pedagógico aos alunos e a todas as demais ações que envolvem o Projeto;
- 2.1.5 Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do presente convênio;
- 2.1.6 Ceder espaço físico e equipamentos de informática que vierem a ser utilizados no Projeto Espaço Conexão;
- 2.1.7 Disponibilizar materiais de expediente e outros que vierem a ser utilizados no Projeto Espaço Conexão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

3.1 Caberão a PREFEITURA as seguintes responsabilidades:

- 3.1.1 Ceder ao SESC/PR documentação comum do aluno que seja pré-requisito para ingresso no Projeto e intermediar contato dos funcionários do SESC/PR com os pais e/ou responsáveis pelos alunos para preenchimento de auto-declaração e questionário sócio-econômico;
- 3.1.2 Comunicar ao SESC/PR toda e qualquer ocorrência relacionada ao comportamento e atitudes dos orientadores para que o SESC/PR proceda as devidas ações corretivas;
- 3.1.3 Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do presente convênio;
- 3.1.4 Disponibilizar, quando necessário, transporte e lanche gratuitos aos alunos participantes do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução do objeto do presente instrumento, tanto o SESC/PR quanto a PREFEITURA valer-se-ão de recursos próprios, **não havendo, no presente caso, qualquer forma de repasse financeiro e de outros recursos entre os CONVENENTES.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante manifestação expressa de ambas as partes, por meio de seus representantes legais e celebração de Termo(s) de Aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

As atividades previstas neste convênio serão desenvolvidas no período de **06/02/2017 a 09/12/2017**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo(s) de Aditamento (s), se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento que, para ter existência, validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplemento contratual, ou, resilido, a qualquer tempo, de comum acordo entre os participes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus, seja a que título for, a quem assim der causa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

O SESC/PR designa para a fiscalização do Convênio a Técnica de Atividades, Graziela Haillot Meireles Navas, ficando a Gerente Executiva do SESC Apucarana, Andreia Patricia Rinaldo, como supervisora do projeto, a quem competirá o poder-dever de fiscalizar a execução do convênio, observando, registrando e informando as ocorrências relevantes, visando ao aprimoramento das ações, resolvendo por consenso com o outro participante eventuais contrariedades, nos limites do aqui avençado, e comunicando ao seus superiores eventuais situações não resolvidas para a adoção da solução mais adequada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Os CONVENENTES possuem total autonomia e agem, cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica entre suas recíprocas responsabilidades, ou diante de terceiros, ou ainda, qualquer modalidade de fusão, consórcio ou sociedade com destinação específica.

**10.2** Fica convencionado entre as partes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, exclusivamente, em função das realizações previstas nesta parceria, bem como pelo pagamento de salários, remunerações, pró-labores e outros aos seus respectivos funcionários, autônomos, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens que cada um mantiver, com aqueles alocados especificamente para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

**10.3** O CONVENENTE que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esses responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Termo.

**10.4** Os participes comprometem-se a não ceder, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, a não ser mediante prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

**10.5** Poderá haver esporadicamente alteração de horário dos orientadores para participação em reuniões de pais e outros projetos demandantes da escola. Qualquer alteração somente será realizada quando em comum acordo com o SESC/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir questões inerentes ou resultantes deste convênio, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 13 de dezembro de 2016.

  
**MARISTELA MASSARO CARRARA BRUNERI**

Serviço Social do Comércio – SESC/PR

  
**CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO**

Município de Apucarana – Prefeitura Municipal de  
Apucarana

  
**DR. BETO PRETO**  
Prefeito Municipal

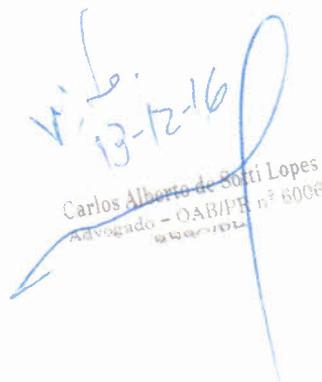
Testemunhas:

  
**Padra Michelle Berrera**

Nome: Padra Michelle Berrera  
CPF: 056.488.179-79

  
**Marcia Regina da Silveira Souza**

Nome: Marcia Regina da Silveira Souza  
CPF: 794432909-44

  
**Carlos Alberto de Sotti Lopes**  
Advogado – OAB/PR nº 6006  
www.sotti.com.br